



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense Série Prata

Jogo SP44: **MANGUEIRINHA ESPROTE CLUBE x CIANORTE FUTSAL**

Data/local: **09/04/2022 – Cascavel /PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

MARCOS ANTÔNIO LAURIANO, Registro 301386, atleta da equipe **CIANORTE FUTSAL**, camisa 30, expulso da partida aos 39'51", por, após a sua equipe sofrer um gol, reclamação acintosa ao dizer que a equipe de arbitragem estava "cega", conforme relato da súmula.

A conduta praticada pelo denunciado se enquadra no disposto no artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, ensejando a penalização.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (...).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, relativamente ao atleta **MARCELLO MOREIRA DOS SANTOS ROSENDO**, da equipe **CIANORTE FUTSAL**, a Procuradoria deixa de oferecer denúncia considerando que a expulsão ocorreu por dupla advertência, sendo suficiente o cumprimento da suspensão automática.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Dênis Blankenburg Almada

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...). II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões